



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

LEI

LEI Nº 0366/2024 - AUTORIA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA - DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA A “FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o evento organizado anualmente no município de Pedra Lavrada, conhecido como “Festa de Nossa Senhora da Luz” constituído como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do povo pedralavradense.

Art. 2º O referido evento ocorre anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3º Entende-se por patrimônios históricos culturais imateriais o idioma e os dialetos, a culinária, as festas populares, os rituais religiosos, os conjuntos de ditos populares, entre outros elementos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 27 de março de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20240327031433 - Data/Hora Publicação: 27/03/2024 15:16:07

LEI

LEI Nº 0367/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI 231 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 0282 de 14 de março de 2022 para fins de adequação às disposições da Lei Municipal nº 186 de 2016 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 182 de 28 de novembro de 2016, que regulamenta a utilização de imóveis públicos por pessoas físicas e jurídicas no âmbito municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 0282 de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Inalterado;
“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a AUTORIZAÇÃO DE USO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do prédio do “Antigo Mercado Público Municipal”, localizado na Rua Vicente Ferreira, 15 – Centro – Pedra Lavrada PB, aos seguintes beneficiários:

§1º - É beneficiário desta cessão à “Associação União Caatinga”, inscrito no CNPJ: 43.209.874/0001-66, com as seguintes delimitações:

Ao Norte: 4,28m – Antônio Virgílio de Paula Ximenes;
Ao Sul: 4,28m – Rua Vicente Ferreira;
A Leste: 13,84m – Francisco Zilmar de Oliveira;
A Oeste: 13,84m Rua Juviano Souto.

§2 – É beneficiário desta cessão o Sr. Francisco de Assis Lucena, inscrito no CPF: 711.355.964-68. RG: 1.240.091 SSP/PB, com as seguintes delimitações:

Ao Norte: 3,45m – Banheiro Público Feminino;
Ao Sul: 3,25m – Rua Vicente Ferreira;
A Leste: 9,50m – Inácio Sabina Dantas;
A Oeste: 9,50m Rua Juviano Souto.

Parágrafo único. O imóvel cedido terá como finalidade respectivamente uso como sede da Associação e uso Comercial no caso do §2º.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 27 de março de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código da Matéria: 20240327031616 - Data/Hora Publicação: 27/03/2024 15:20:00

PORTARIA

PORTARIA Nº 0073/2024 - DISPÕE SOBRE CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Saúde, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes ao ciclo, 2012 e 2022, com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, UBERLANDIA PATRICIA CORDEIRO GONÇALVES, mat. N° 0784-6, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotado na Secretaria de Saúde, correspondente ao ciclo de 2012 e 2022 (PRIMEIRO DECÊNIO), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/03/2024 e término em 23/09/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 27 de março de 2024.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20240327032030 - **Data/Hora Publicação:** 27/03/2024 15:22:27
